

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- **ORGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- **CNPJ:** 11.690.164/0001-04;
- **ENDEREÇO:** Avenida Weyne Cavalcante, 1220, sala 205, 2º andar, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000;
- **DIRETOR PRESIDENTE:** Antônio Carlos da Silva Ribeiro;
- **PORTARIA DO DIRETOR:** 500/2021-GP.

CONTRATADA:

- **PROPRIETÁRIO:** ESPINDULA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- **CNPJ:** 53.528.540/0001-09
- **ENDEREÇO:** Av Antônio Benedito De Almeida/Sn Qd 01 Lt 08 09 e 10 Via Oeste, Canaã dos Carajás/PA CEP 68.354-456

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acima identificada através de seu Diretor Presidente, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto (**Locação de imóvel localizado na rua do comércio, bairro imigrantes, cidade de Canaã dos Carajás/PA, destinado ao recebimento de atividades esportiva e realizações de eventos, atendendo as necessidades da fundação municipal de cultura, esporte e lazer – FUNCEL**), a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel é considerado como sendo de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos pela Administração pública, e se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL;
- A promoção e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social de participação de natureza comunitária e interdisciplinar viabilizam a participação em eventos, possibilitando a iniciação e a vivência esportiva com a ampliação de acesso ao esporte a todas as faixas etárias por meio do apoio a eventos de esporte e lazer.

DESCRIÇÃO	QUANT.
BANHEIROS/VESTIÁRIO	02
BANHEIROS PARA SERVIDORES	02
DEPÓSITO	01
COZINHA INDUSTRIAL	01

Uma vez que a atual sede administrativa não comporta a demanda ora exposta, é fundamental a contratação de um novo imóvel que viabilize a expansão, qualificação e integração dos órgãos administrativos.

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Dados: 2024.06.06 17:17:58 -03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Portaria. Nº 500/2021-GP
Diretor Presidente